

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 135/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 145/2018**

Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e o Lazer dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e o Lazer, composto por 07 (sete) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2018 e 2021, a partir dos encaminhamentos propostos pela Conferência Municipal do Esporte e Lazer, conforme Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e o Lazer poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal do Esporte e Lazer poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos Conselhos deliberativos das áreas/secretarias e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e o Lazer será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

ANEXO I

DIRETRIZES/RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

ESPORTE, FORMAÇÃO E ALTO RENDIMENTO

1. Desenvolvimento do Programa Talento esportivo: Os atletas contemplados com as bolsas serão indicados levando-se em conta o desempenho individual nas últimas competições. São atletas de 11 a 18 anos de idade, com potencial para participar de disputas nacionais e internacionais, com ênfase nos jogos regionais e abertos. Considerando critérios pré-estabelecidos, a lista passou pela análise da comissão de avaliação do programa TOP 2016, formada por nove representantes de entidades esportivas.

CAPÍTULO II

ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

2. Desenvolvimento de lazer nos bairros: proporcionar a prática de atividades físicas, jogos e brincadeiras, que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimulando a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomentando a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos. O problema gerador que ainda hoje justifica a sua existência é a desigualdade de acesso ao esporte e lazer por parcela significativa da população brasileira.

CAPÍTULO III

ESPORTE, EMPREENDEDORISMO E PROFISSIONALIZAÇÃO

3. Fomentar e disponibilizar recursos financeiros e estruturais necessários para o evento Motocross no município de Araraquara, uma vez que os profissionais do segmento não estão tendo as condições necessárias para a prática do esporte tanto no centro de treinamento quanto a uma nova categoria na Fundação de Amparo ao Esporte - FUNDESPORT.

4. Fomentar e disponibilizar recursos financeiros e estruturais para os profissionais do mountain bike e dos demais segmentos do ciclismo incluindo as atividades sociais e de entretenimentos ligadas ao esporte. Reativar as pistas de mountain bike municipais e criar um velódromo para os atletas de Araraquara.

CAPÍTULO IV

ESPORTE, SAÚDE E EDUCAÇÃO

5. Aumento de academias ao ar livre, com a inserção de profissionais de educação física atuando como efetivos no quadro da prefeitura;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

6. A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para o Esporte e o Lazer será implementado de forma gradativa, contínua e transversalmente, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário e conforme a legislação em vigor;

7. A execução de obras de investimentos serão objeto de sucessão nas Plenárias anuais do Orçamento Participativo.